

A TUTELA INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS E A QUESTÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA¹.

Por Durval de Noronha Goyos Junior²

1.- INTRODUÇÃO.

1.1.- A questão dos direitos humanos é essencial no tocante ao processo civilizatório. A luta por sua afirmação é antiga e busca evitar a barbárie, o ódio, a discriminação, a intolerância, a guerra, a opressão dos povos e dos indivíduos, o genocídio, a tortura, a escravidão, o colonialismo, a censura e o exercício arbitrário das próprias razões. Por outro lado, a mesma luta busca *inter alia* promover a justiça, a isonomia, a equidade, o estado de Direito, o devido processo legal, as liberdades individuais, a tolerância, a não interferência de um Estado nos assuntos internos de outro, a cooperação e a convivência pacífica das pessoas, das sociedades, dos povos e dos Estados, etc.

1.2.- Procurei contextualizar³ o tema do tratamento da regência dos direitos humanos no direito internacional em sua perspectiva filosófica e histórica, de modo a melhor poder explicar a respectiva evolução e bem assim sua situação e significados atuais.

1.3.- Assim, dividi a conferência de hoje da seguinte forma:

- a) esta Introdução;
- b) a construção histórica do humanismo e a contribuição dos filósofos, juristas e advogados na história antiga;
- c) a Idade Média e a era das guerras religiosas;
- d) a civilização reage: o Iluminismo;

¹ Texto básico da conferência dada a convite da Ordem dos Advogados do Brasil, em São José do Rio Preto, no dia 14 de novembro de 2018.

² Advogado qualificado no Brasil, Inglaterra, Gales e Portugal. Presidente de Noronha Advogados. Jurista, professor e escritor. Presidente da União Brasileira de Escritores (UBE). Membro do Conselho da Fundação Padre Anchieta – TV Cultura. Membro da Academia de Letras e Artes de Portugal.

³ A bibliografia citada foi consultada nos idiomas português, inglês, italiano, francês e espanhol. Os textos em língua estrangeira foram traduzidos para o português pelo Autor.

- e) a Revolução Francesa e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão;
- f) as guerras imperialistas e seus desastres humanitários;
- g) os direitos humanos e a Carta da ONU;
- h) a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; e
- i) conclusão.

2.- A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO HUMANISMO E A CONTRIBUIÇÃO DOS FILÓSOFOS, JURISTAS E ADVOGADOS NA HISTÓRIA ANTIGA.

2.1.- Confúcio.

O alicerce básico do edifício do humanismo, inicialmente, e posteriormente dos direitos humanos é encontrado no conceito de *Menshenwürde* (a dignidade humana universal), que foi objeto da atenção do filósofo chinês, Confúcio (551AC – 479AC), cuja filosofia teve influência sentida até os dias de hoje tendo formatada, durante séculos, a legislação chinesa. Confúcio era contrário ao regime das sanções e favorável ao processo educacional, sem o qual não se teria o processo civilizacional e a sedimentação social dos bons costumes. Assim, o princípio do LI cobre toda a estrutura moral e social da nação. Como princípio de respeito mútuo, o LI traz piedade aos templos; justiça aos tribunais; afeição entre pais e filhos; harmonia entre irmãos; e respeito entre velhos e jovens. No governo, o LI mantém a autoridade e a observância do bem comum. Na diplomacia, o LI serve como protocolo⁴.

Para Confúcio, o padrão do humanismo é o conceito da reciprocidade: “não faça aos outros aquilo que não deseja que façam consigo”. “Comporte-se com os amigos como deseja que se comportem consigo”, ensinou o mestre. Para Confúcio a dignidade pessoal era

⁴ Goyos Jr., Durval de Noronha, *O Crepúsculo do Império e a Aurora da China*, Observador Legal Editora, São Paulo, 2012, página 204 et seq.

afirmada pelo respeito à dignidade alheia. Tornava-se desprezível aquele que pautasse o seu comportamento fora das normas do LI⁵.

Conforme ensinou Confúcio no Livro das Canções:

“Até um rato tem um corpo,
Mas para um homem sem Li
é melhor estar morto.”

2.2.- Platão.

O filósofo Platão (427AC – 347AC) nasceu em Atenas e é considerado no Ocidente como um dos maiores pensadores de todos os tempos. Em sua notável obra, *A República*, Platão sustém que a justiça é um bem a ser escolhido por seu próprio valor e que é a virtude fundamental de uma sociedade ideal e bem-organizada. No diálogo mantido com Sócrates na obra, este, diferentemente de Confúcio, defende que a justiça deva aparecer em primeiro lugar no estado e, em seguida, no indivíduo justo. Nela, Platão afirma que “ações justas causam justiça e ações injustas causam injustiça”, o que coloca a justiça como uma virtude e a injustiça como vício. A justiça era não apenas a virtude fundamental, mas o ideal da perfeição nas relações humanas.

2.3.- Aristóteles.

Aristóteles (384AC – 322AC) foi o maior dos discípulos de Platão e foi tutor de Alexandre, o Grande. Em sua obra, *Ética*, Aristóteles afirma que a distribuição de justiça deve ser feita quando o que é dado corresponde ao valor relativo das pessoas recebendo. Para ele, o critério essencial de justiça é o tratamento igualitário dos iguais e tratamento desigual dos desiguais, mas em proporção às suas diferenças relevantes. Para Aristóteles, como para Platão, a justiça é a virtude em ação, um princípio moral no qual a moderação tinha um grande peso. No entanto, enquanto Platão enfatiza os deveres como fundamento de justiça, para Aristóteles deve prevalecer o princípio da igualdade.

⁵ Goyos Jr., Durval de Noronha, *O Crepúsculo do Império e a Aurora da China*, op. cit., página 204 et seq.

2.4.- Cícero.

O advogado romano Marcus Tullius Cicero (106 AC – 43 AC) foi um escritor profícuo, treinado na retórica grega, mas com admirável destreza com a língua latina. Em seus escritos, desenvolveu o conceito de direito natural, que afirmava valores como a *iura libertatis*, a *dignitas* e o conceito de justiça substanciado nos bordões *aequitas iuris id est libertas* e *iure naturali omnes liberi nascerentur*. De acordo com a teoria de direito natural formulada por Cícero, todos os homens nascem livres. Estes conceitos influenciaram Santo Agostinho, o fenômeno do chamado Renascimento e as teorias de justiça formuladas por Erasmo, Lutero, John Locke, os revolucionários franceses e até mesmo por Thomas Jefferson. Com seu grande rival, Caio Salustius Crispo, compartilhava o conceito de liberdade, que depois foi desenvolvido por Ulpiano para abranger também a igualdade e a dignidade. Autores contemporâneos, como Jim Powel, atribuem a Cícero “a formulação de princípios que se tornaram a fundação da liberdade no mundo moderno⁶”. A noção cristã de *Imago Dei*, a imagem de Deus, leva em consideração o ensinamento de que os humanos foram criados na imagem divina, o que teve importante função na promoção dos direitos fundamentais.

3.- A IDADE MÉDIA E A ERA DAS GUERRAS RELIGIOSAS.

3.1.- A queda do Império Romano do Ocidente, havida por volta do ano 376 DC, importou numa quase que completa erradicação da cultura clássica, mantida apenas em setores isolados do cristianismo, nos monastérios, que se tornaram depositários dos valores desenvolvidos em Roma. Deu-se início então à chamada baixa Idade Média, ou a era das trevas, nos territórios que haviam feito parte integrante do Império Romano e que foram desmembrados, caindo em grande parte na barbárie.

⁶ Powel, Jim, *The Triumph of Liberty*, Free Press, New York, 2000.

3.2.- Por volta de 610 era fundado o Islamismo, por inspiração de Maomé (o grandemente louvado), que era uma religião monoteísta, da mesma forma que a judaica e o cristianismo. Contudo, desde o seu início, o Islamismo tornou-se expansionista, característica que ameaçava a civilização cristã ocidental, a qual corretamente percebeu os seus movimentos como um totalitarismo alienígena, imperialista e violento. Em 636, os muçulmanos tomaram Jerusalém e a Europa foi por eles invadida em 711, o que resultou na islamização quase total da península ibérica no ano 715. Seguiu-se a reação armada cristã e as guerras da chamada Reconquista duraram por mais de 700 anos, com atrocidades várias praticadas de parte a parte⁷.

3.3.- Mal haviam sido expulsos os elementos forâneos do continente europeu, houve um movimento de cisão no cristianismo, a partir de 1517, liderado por Martinho Lutero, que foi apoiado por vários governantes europeus, notadamente na Alemanha de hoje, na Suíça, na Holanda, na Escandinávia e na Inglaterra. A cizânia logo se transformou em violência, com movimentos de perseguição religiosa, intolerância, discriminação, expropriação de propriedades, conflitos armados e homicídios, dentre outros abusos.

3.4.- A Igreja Católica, como reação aos chamados protestantes, lançou no Concílio de Trento (1545-1563) a chamada Contra Reforma, que expandiu o alcance dos tribunais da Inquisição para fazer frente à percebida nova ameaça religiosa. A Inquisição buscava a conversão forçada de europeus protestantes, muçulmanos, judeus e nativos das Américas ao catolicismo. Por outro lado, governantes leais à Igreja Católica faziam frente militar aos fiéis ao chamado protestantismo.

3.5.- Os tribunais da Inquisição institucionalizaram os abusos aos fiéis de outras religiões, aos suspeitos de heresias e a outros infelizes e se tornaram uma página triste da história da humanidade. No *Manual dos Inquisidores*, escrito originalmente em 1376 e revisto em 1578, afirmava-se que "...as causas da demora dos processos e do atraso na promulgação das sentenças são cinco: 1) o grande número de testemunhas; 2) a

⁷ Goyos Jr., Durval de Noronha, *Os Monges Guerreiros de Goyos e a Ordem do Hospital em Portugal*, Editora UBE, São Paulo, 2018, página 61 et seq.

participação da defesa; 3) a destituição do inquisidor; 4) a apelação; e a5) a fuga do acusado⁸.”

3.6.- Continuava o *Manual* “será torturado aquele contra quem pesarem vários indícios veementes ou violentos, mesmo se não se dispuser de nenhuma testemunha de acusação.” A suspeita e a existência de indícios eram suficientes para a justificativa da tortura. Para o crime de heresia, não existia exceção: todos podem ser torturados (*omnes torqueri possunt*) pelo motivo da imperativa necessidade de bani-la da consciência dos povos⁹. De fato, argumentavam os teóricos da Inquisição, se não havia exceção ou privilégio para o crime de lesa-majestade, por que haveria para o de lesa-majestade divina? O papel da advocacia, segundo o *Manual*, era o “fazer o réu confessar logo e se arrepender, além de pedir a pena para o crime cometido¹⁰”.

3.7. De acordo com o espírito de intolerância religiosa então vigente, o imperador do Sacro Império Romano, Ferdinando II, tentou impor a uniformidade religiosa pelo catolicismo aos povos de seu império. Revoltaram-se os estados protestantes do norte. Logo, o conflito adquiriu contornos hegemônicos políticos contrapondo a França e o império dos Habsburgos. A guerra tornou-se global envolvendo quase todos os estados europeus, incluindo Espanha e Portugal, e suas colônias. Manifestações da Guerra dos 30 anos ocorreram no Brasil, em África e em Ásia. A guerra devastou grande parte do mundo e seus efeitos deletérios na Europa somente foram superados com a hecatombe promovida pelos nazistas e fascistas na Segunda Guerra Mundial.

3.8.- Os efeitos da Guerra dos 30 anos (1618-1648) foram devastadores e constituíram uma calamidade para as populações civis. Apenas na Europa registrou-se uma queda populacional de dois-terços nas cidades e de metade dos habitantes rurais, computando-se tanto homens como mulheres. A população da Europa central, que era de 21

⁸ Eymerich, Nicolau, *Manual dos Inquisidores*, Editora Rosa dos Tempos, Rio de Janeiro, 1993, página 136.

⁹ Eymerich Nicolau, *op. cit.*, página 208 *et seq.*

¹⁰ Eymerich, Nicolau, *op. cit.*, página 19.

milhões de pessoas no início do conflito, foi estimada em apenas 13 milhões ao seu final¹¹.

4.- A Civilização reage: o Iluminismo.

4.1.- A miséria, a mortandade e a desesperança causadas pela Guerra dos 30 anos, encerrada em 1648 com a chamada Paz de Westfalia, causaram uma imediata reação da consciência humanista, com o fenômeno chamado Iluminismo. Eu prefiro colocar o início do movimento com o advogado e filósofo holandês, Hugo Grotius, o pai do direito internacional moderno, que defendeu a tese de que o direito natural fornece um padrão moral comum a todos os humanos, baseando-se confessadamente nos ensinamentos de Cícero. A partir deste fundamento ele desenvolveu uma teoria da lei natural universal, a qual fornece padrões e valores de comportamento a serem observados, desenvolvidos em sua obra clássica *Os direitos da guerra e paz*, escrita em 1625.

4.2.- O Iluminismo examinou a questão da legitimidade dos governos e das fontes de autoridade pública, ao mesmo tempo em que tratou de valores como a liberdade, o progresso, a tolerância, a fraternidade, o governo constitucional e democrático, a separação da igreja e do estado, opondo-se aos dogmas da Igreja Católica e às tradicionais formas de estruturas feudais. Da filosofia, o movimento logo evoluiu para o direito no tocante à ordem constitucional, à administração da justiça e ao devido processo legal, bem como para o liberalismo na economia.

4.3.- Os principais expoentes do Iluminismo foram Montesquieu, com o seu *O Espírito das Leis* (escrito em 1748); Thomas Hobbes, no *Leviatã* (escrito em 1651); Rousseau, no *Contrato Social* (escrito em 1762); *Beccaria*, no *Dos Delitos e das Penas* (escrito em 1764); *Voltaire*, no *Dicionário Filosófico* e no *Tratado sobre a Tolerância* (escrito em 1764);

¹¹ Wedgwood, C.V., *The Thirty Years War*, Methuen, Londres e Nova Iorque, 1984, página 515 et seq.

Adam Smith, em *A Riqueza das Nações* (escrito em 1776); e Immanuel Kant, no *A Paz Perpétua* (escrito em 1795).

4.4.- *O Espírito das Leis* de **Montesquieu** (1689-1755) é um tratado de teoria política principalmente, mas também de direito comparado, no que foi pioneiro. Ele defendeu o sistema constitucional de governo, algo inédito para a época, bem como desenvolveu a teoria da separação de poderes, que é hoje adotada no direito constitucional da maioria dos estados atuais, à exceção do Reino Unido e da República Popular da China. Seu livro foi prontamente incluído no *Index Librorum Prohibitorum*, o que não impediu o seu enorme sucesso e sobrevivência centenária de sua influência. *O Espírito das Leis* foi a obra filosófica que mais influenciou os formatadores da constituição dos Estados Unidos da América por sua concepção da separação dos poderes. Em sua célebre obra, Montesquieu lembra que ¹²a liberdade do comércio não é uma faculdade dada aos comerciantes para fazer o que bem entendem.

4.5.- **Thomas Hobbes** (1588-1679), em *Leviatã*, analisa a natureza humana para concluir que todas nossas ações são desenvolvidas para fins de interesse pessoal, com o objetivo de obter satisfação e evitar danos. Ele propõe que todos os homens são basicamente iguais em seus desejos e habilidades, mas que nosso egoísmo natural, combinado pela competição por recursos limitados, leva a uma guerra de todos contra todos. Para minimizar tal predicamento, Hobbes propõe um contrato social, na base do qual está o direito natural, que afirma em primeiro lugar o direito à vida e, em seguida, o direito à liberdade¹³. A obra de Hobbes configura uma intervenção polêmica nos conflitos ideológicos de seu tempo, dentro de uma concepção de que as palavras são consideradas atos¹⁴.

4.6.- *O Contrato Social* de **Jean-Jacques Rousseau** (1712-1778) foi uma obra de teoria política que teve grande influência nas reformas estruturais havidas na Europa no século XVIII, por defender a oposição aos

¹² Montesquieu, *The Spirit of the Laws*, Cambridge Texts in the History of Political Thought, Cambridge University Press, Cambridge, 1989, página 345.

¹³ Hayden, Patrick, *The Philosophy of Human Rights*, Paragon House, St. Paul, MN, 2001, página 57 et seq.

¹⁴ Skinner, Quentin, *Hobbes e a liberdade republicana*, Editora Unesp, São Paulo, 2018, página 13 et seq.

direitos divinos dos monarcas para governar. Desta maneira, arguia no sentido contrário ao absolutismo, que persistia em muitos estados do continente, incluindo a França, a Espanha e Portugal. Para Rousseau, a soberania residia no povo, a quem cabia o direito de se autogovernar. Para ele, a força não criava o direito, mas sim a legitimidade do poder dada pela democracia. Assim, quando o governo excede o mandato popular, cabe ao povo o dever de abolir tal governo.

O autor de *O Contrato Social* teve a consciência de que a liberdade política está estreitamente ligada às condições de existência. Percebeu com clareza que a desigualdade dos direitos entre os cidadãos têm origem na desigualdade das riquezas¹⁵.

4.7.- **Voltaire** (1694-1778) foi um dos maiores sábios na história do pensamento. Foi um escritor profícuo a buscar reformas para a melhoria da sociedade onde vivia. Foi um campeão das liberdades individuais ao defender a abolição da escravidão, a liberdade de expressão, a liberdade de consciência, a segurança jurídica e o devido processo legal. Foi ele que cunhou originalmente a expressão “direitos humanos”, que aparece em dois capítulos (o sexto e o décimo oitavo) de seu *Tratado sobre a Tolerância*¹⁶. Ele se posicionou também contra a tortura, contra o fanatismo religioso, contra a superstição, pela tributação das entidades religiosas, pela tributação equitativa e proporcional e pelo casamento civil.

Em seu *Dicionário Filosófico*, afirmou que o fanatismo está para a superstição, assim como o delírio está para a febre e como a raiva está para a cólera. Ensinou na mesma obra que “a tolerância é o apanágio da humanidade. Estamos todos plenos de debilidades e erros: perdoamo-nos reciprocamente as nossas tolices: é a primeira lei da natureza¹⁷”. De fato, ainda segundo ele, “a discórdia é o pior mal do gênero humano e a tolerância é o seu único remédio¹⁸”. Afirmou ainda que “enquanto se acreditar em absurdos, atrocidades serão cometidas¹⁹”. Sobre o ensino,

¹⁵ Jean-Jacques Rousseau, *O Contrato Social*, da introdução por Rolando Roque da Silva, Editora Cultrix, São Paulo, 1965, página 18.

¹⁶ Voltaire, *Trattato sulla Tolleranza – La trincea dela ragione contro ogni fanatismo*, Demetra, Verona, 1999, página 34 et seq.

¹⁷ Voltaire, *Dizionario filosofico*, Einaudi Tascabili, Torino 1995, páginas 204 e 414.

¹⁸ Voltaire, *Dizionario filosofico*, op. cit., página 418.

¹⁹ Parker Derek, *Voltaire – the universal man*, Sutton Publishing, Gloucestershire, 2005.

lembrou: “tudo o que desejam certos tiranos é que os homens que instruem tenham o cérebro comprometido²⁰”.

Voltaire classificava as leis entre naturais e política. As leis naturais seriam “aquelas que a natureza indica em todos os tempos, a todos os homens, para a manutenção dessa justiça que a natureza, não importa o que se diga a tal respeito, gravou nos nossos corações²¹”. Por outro lado, as leis políticas seriam “aquelas feitas segundo a necessidade presente, seja para afirmar o poder, seja para evitar infortúnios²²”. Sobre a interferência de agentes do judiciário na política afirmou tratar-se de “fúria sinistra o somar das formalidades da lei aos horrores da política²³”.

Para Voltaire, a virtude era fazer o bem ao próximo. “Eu sou indigente, você é liberal; eu estou em perigo, você vem em meu socorro; sou enganado, você me diz a verdade; sofro o mal, você me consola; sou ignorante, você me instrui; chamar-lhe-ei de virtuoso sem dificuldades²⁴”.

4.7.- **Cesare Beccaria** (1738-1794) foi um jurista italiano que se aplicou a filosofia humanista de Voltaire ao mundo do direito. Sua obra *Dos delitos e das penas* foi divulgada por Voltaire no mundo todo e promoveu os direitos humanos e uma nova ética aplicada ao mundo do Direito estabelecendo uma conexão entre a justiça imparcial nos tribunais e a tolerância e o pluralismo na sociedade. A obra teve um sucesso imediato, resultando na abolição da pena de morte do Ducado da Toscana em 1786, o primeiro estado no mundo a fazê-lo. Mais de duzentos e cinquenta anos após sua anônima publicação original em Livorno, *Dos delitos e das penas* permanece um livro tanto atual como indispensável para os estudantes do direito e para o público em geral.

Vale a pena lembrar alguns dos enunciados de Beccaria:

a.- a lei deve promover a maior felicidade geral;

²⁰ *Esprit faux*, no original. Traduzido em italiano como *cervello storto*. Voltaire, *Dizionario filosofico*, op. cit. Página 190.

²¹ Voltaire, *Comentários Políticos*, Martins Fontes, São Paulo, 2001, página 149.

²² Voltaire, *Comentários Políticos*, op. cit., página 149.

²³ Voltaire, *O preço da justiça*, Martins Fontes, São Paulo, 2006, página 82.

²⁴ Voltaire, *Dizionario filosofico*, op. cit., página 426.

- b.- a justiça faz parte do contrato social;
- c.- como o único propósito da lei é a preservação do contrato social, não cabe a ela ser instrumento da justiça divina;
- d.- a punição deve ser prescrita pela lei e não pelos juízes;
- e.- todas as punições são injustas se mais severas do que o necessário para preservar o contrato social;
- f.- todos são iguais perante a lei;
- g.- deve haver proporcionalidade entre o crime e a punição;
- h.- os crimes mais sérios são os atentatórios ao contrato social;
- i.- o propósito da punição não é o de causar dores, mas o de evitar futuras ofensas;
- j.- ao acusado deve ser assegurado meios e tempo para promover sua defesa;
- k.- a tortura é um erro; e
- l.- a punição não deve ser cruel e deve ser tanto leve quanto possível.

No final de sua obra, Beccaria ensina que “para não ser um ato de violência contra o cidadão, a pena deve ser essencialmente pública, pronta, necessária, a menor das penas aplicáveis nas circunstâncias dadas, proporcionada ao delito e determinada pela lei²⁵”.

4.8- Immanuel Kant (1724-1804) foi um filósofo prussiano que publicou uma obra extraordinária intitulada *Crítica da Razão Pura*, a qual teve um grande impacto na epistemologia e metafísica ainda durante sua vida, que persiste nos dias atuais. Kant formulou o conceito de se deve agir somente com base na lei universal de que todas as pessoas são iguais e somente assim se pode respeitar a liberdade intrínseca, autonomia e

²⁵ Beccaria, Cesare, *Dos delitos e das penas*, Edipro, São Paulo, 2003, página 97.

dignidade do ser humano. As restrições à liberdade devem ser feitas apenas no edifício do estado de Direito.

Em sua obra *Para a paz perpetua*, Kant nos convida a refletir sobre as contradições entre a democracia e a ditadura; sobre aquelas entre a anarquia e a ordem jurídica e ainda sobre a ética da convergência e do respeito mútuo. Ele esclarece em seguida que “ao povo importa incomparavelmente um sistema de governo...que esteja conforme ao conceito de direito²⁶”. Neste conceito deveriam ser afirmadas a liberdade de cada membro da sociedade enquanto homem; a igualdade de cada membro da sociedade, enquanto sujeito; e a independência de cada membro da comunidade, enquanto cidadão²⁷.

4.9.- **Adam Smith** (1723-1790) foi um filósofo escocês que aplicou as teorias morais e sociais do Iluminismo à economia, tornando-se o pai do liberalismo econômico, do mercantilismo e o campeão intelectual da ascendente burguesia. Em seu trabalho, *Os sentimentos morais*, Smith discorreu sobre os fundamentos éticos no homem na sociedade estabelecendo as condições mínimas para sua adequação nela e assim permitir que ela subsista e se organize economicamente. De acordo com Smith, todos nossos sentimentos, quer sejam de ordem moral, política, intelectual ou estética, são adquiridos, desenvolvidos e refinados no processo de aprendizagem da comunicação com outros²⁸.

Contudo, foi através do seu livro *Riqueza das Nações* que ele adquiriu notoriedade. Nele Smith assume que o homem é um membro do estado social e assim faz parte de uma estrutura social sempre que prevalece a economia de troca. Smith desenvolveu sua teoria da interdependência econômica após uma análise histórica da economia mundial, que culmina no “estágio comercial²⁹”, no qual o salário remunera o trabalho, o lucro remunera o capital e a renda remunera o aluguel da terra ou da propriedade. Deve-se levar em conta que as teorias de Smith

²⁶ Kant, Immanuel, *Per la pace perpetua*, Universale Economica Feltrinelli, Torino, página 58 et seq.

²⁷ Hayden, Patrick, *op. cit*, página 111.

²⁸ Phillipson, Nicholas, *Adam Smith – An enlightened life*, Penguin Books, Londres, 2010, página 101.

²⁹ Smith, Adam, *Wealth of Nations* – books I-III, Penguin Books, Londres, 1999, página 11 et seq.

também se insurgiam contra o absolutismo político e o rentismo medieval, recebendo influência sensível dos autores medievais em seus conceitos básicos.

4.10.- Enquanto os pensadores europeus promoviam doutrinas de ordem ética, cívica e humanística, as potências imperialistas não se deixavam abalar e promoviam atrocidades várias mundo afora, mais notadamente nos continentes africano e americano. Em África, o tráfico de escravos promoveu a virtual destruição do continente. Segundo o World Future Fund, 60 milhões de pessoas morreram no holocausto africano em decorrência das guerras travadas para a captura de escravos, no seu transporte interno e oceânico³⁰. As principais nações traficantes foram a Inglaterra, a França, Portugal, Espanha e os Países Baixos. No continente americano, o Brasil e os Estados Unidos receberam a maior parte do infame tráfico.

4.11.- Ao mesmo tempo, as populações nativas das Américas foram submetidas a um dramático genocídio, no qual cerca de 80% do contingente original dos habitantes foram exterminados diretamente, em guerras de conquista ou de aprisionamento de escravos, ou indiretamente, pela introdução de doenças para as quais não tinham os nativos alguma resistência natural. O fenômeno foi mais marcado nos Estados Unidos da América, onde ocorreu uma verdadeira limpeza étnica, de muito triste memória. Também na Argentina sucedeu um genocídio de largos contingentes populacionais. O fenômeno no Brasil foi de muito maior intensidade, devido à política oficial de miscigenação promovida pelo Reino de Portugal, e também à ação dos Jesuítas.

5.- A Revolução Francesa e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

5.1.- Não obstante o peso extraordinário do Iluminismo, o estado europeu continuou monárquico e absoluto. A chamada velha ordem

³⁰ *Death toll from the slave trade, in www.futurefund.org.*

privilegiava a aristocracia e o clero, relegando a crescente burguesia a um segundo plano. Com os descobrimentos e a criação das colônias europeias na África, América e Ásia, os interesses e poderio burgueses cresceram de maneira considerável. A burguesia exigia maior participação no poder público e queria eliminar os privilégios corporativos existentes, que diminuían o lucro e comprometiam a competitividade. Em França, o reinado de Luís XVI mostrava-se incapaz de superar a paralisia financeira do governo, que refletia a incapacidade das elites aristocráticas de fazer frente aos desafios dos tempos³¹.

5.2.- A nação francesa tinha atingido a maturidade intelectual, ao passo que sua burguesia havia atingido a maturidade social. O pensamento francês estava consciente de sua grandeza e desejava aplicar os seus métodos de análise e dedução para a sociedade em geral, assim como para a natureza. Por sua vez, a burguesia francesa havia se apercebido de seu poder, de sua riqueza, de seus direitos e das possibilidades quase que infinitas de desenvolvimento, e desenvolveu assim a sua consciência de classe³².

5.3.- Eclodiu então a chamada Revolução Francesa que iria se demonstrar um divisor de águas entre a chamada velha ordem e o novo estado representativo. Com Robespierre à frente, buscava-se uma “nova sociedade” e um “novo homem”, que faria a sua máxima aspiração a busca do bem comum e o viver com virtude. No ano de 1789, os protestos se multiplicaram, principalmente no campo, onde os camponeses eram oprimidos pelo regime aristocrático. A tais protestos, juntaram-se os trabalhadores urbanos e o sub proletariado, que compreendia os elementos mais marginais da sociedade. Estes foram então pelos camponeses proprietários, pelos comerciantes e industriais, pelos capitalistas rentistas.

5.4.- No dia 14 de julho de 1789 caiu ante uma incursão popular a prisão da Bastilha, símbolo do poder real. A nova assembleia constituinte aprovou a *Declaração dos direitos do homem e do cidadão* em 26 de

³¹ Autrand, Françoise et al, Histoire de la diplomatie française – I Du Moyen Age à l’Empire, Editions Perin, France, 2005, página 475.

³² Jaurès, Jean, A Socialist History of the French Revolution, Pluto Press, London, 2015, página 13.

agosto daquele ano. Em seu preâmbulo, a *Declaração* afirmava que “a ignorância, o esquecimento e o desprezo dos direitos do homem são a causa principal das desventuras públicas e da corrupção dos governos³³”. Ademais, ela assume as reivindicações burguesas e populares que formam as bases sobre as quais se assenta o direito moderno: a separação dos poderes, a igualdade natural de todos os homens, o direito de todos à liberdade, à propriedade e à segurança.

5.5.- Segundo a *Declaração*, a liberdade consiste no poder fazer tudo aquilo que não fira os terceiros. O exercício dos direitos naturais de cada homem não conhece limites senão aqueles que garantem aos outros membros da sociedade os mesmos direitos. Tais limites podem ser estabelecidos apenas pela lei. A liberdade de expressão do pensamento e das opiniões é um dos direitos mais preciosos do homem. Foi afirmada a presunção de inocência e vedadas as prisões arbitrárias. A liberdade de imprensa e das convicções religiosas foram asseguradas. A lei deve ser interpretada como a expressão da vontade geral. As hierarquias sociais, os privilégios e o absolutismo foram rechaçados em nome da liberdade e dos direitos individuais³⁴. Todas as formas de tortura foram vedadas. Em 1791 foi adotada uma nova constituição e abolida a monarquia para a instalação da república francesa.

5.6.- Em 1791, o governo revolucionário francês concedeu direitos iguais aos judeus; em 1792, foram emancipados os homens sem propriedades e legalizado o divórcio. Em 1794, o governo francês aboliu oficialmente a escravidão e conferido o direito de voto aos negros livres³⁵.

5.7.- O novo regime foi atacado militarmente por outras potências europeias após a execução de Luís XVI. Novas constituições foram adotadas em 1792 e 1795, que levou Napoleão Bonaparte ao poder, fato que representaria o fim da república, a criação do Império e, com a derrota francesa, a restauração da monarquia.

³³ Déclaration des Droits de L’Homme et de Citoyen.

³⁴ *La rivoluzione francese – La nascita della società moderna*, Giunti Editoriale, Firenze, 2006, página 46.

³⁵ Hunt, Lynn, *A Invenção dos Direitos Humanos – uma história*, Companhia das Letras, São Paulo, 2007, página 27.

6.- As Guerras Imperialistas e seus Desastres Humanitários.

6.1- Com as Guerras Napoleônicas que se seguiram à Revolução Francesa, as chamadas Guerras Religiosas, que já duravam cerca de 1200 anos, perderam a sua importância histórica. Com a rápida progressão do liberalismo, foram eliminados os privilégios do clero mundo afora, inclusive no Brasil. Em Portugal, em 1834, Dom Pedro IV, ao vencer a revolução liberal, aboliu as ordens religiosas e confiscou suas propriedades³⁶. Por outro lado, a exploração colonial que se iniciara com os descobrimentos portugueses permitiu a rápida acumulação de riquezas. O fenômeno não passou despercebido a outros países como Espanha, Inglaterra, França, Holanda, Bélgica e Japão. De fato, com lembra Edward W. Said, “a primazia dos impérios britânico e francês de nenhuma forma obscurece a notável expansão moderna de Espanha, Portugal, Holanda, Bélgica, Alemanha, Itália e, de uma maneira diversa, Rússia e Estados Unidos³⁷”.

6.2.- A exploração econômica não se dava apenas em África, América e Ásia, mas também em áreas menos desenvolvidas e mais vulneráveis da própria Europa, como buscou Napoleão Bonaparte, com a oposição da Inglaterra, Rússia e Império Austro-Húngaro. Durante as guerras napoleônicas, houve uma grande devastação da Europa e uma situação de verdadeira calamidade com a morte de 7 milhões de pessoas, dentre civis e militares. Apenas como referência, note-se que a França tinha uma população de 27 milhões de habitantes em 1789 e a Inglaterra, 10 milhões.

6.3.- O Congresso de Viena de 1815 pôs fim às guerras napoleônicas e basicamente atendeu às reivindicações territoriais das potências vencedoras e permitiu a continuidade da exploração colonial abusiva que se verificava em África e na Ásia. Em 1848, eclodiram revoluções populares em toda a Europa de caráter liberal e democrático. Estava a emergir o nacionalismo e o socialismo. As revoluções tomaram lugar em

³⁶ Goyos Jr., Durval de Noronha, *Os Monges Guerreiros de Goyos e a Ordem do Hospital em Portugal*, Editora UBE, São Paulo, 2018, página 165 *et seq.*

³⁷ Said, Edward, *Culture and Imperialism*, Vintage, London, 1994, página 9.

quase toda a Europa continental, tendo começado na França, mas logo atingindo a Itália, os Países-Baixos, a Dinamarca e os estados germânicos, dentre outros. As agendas populares compreendiam reivindicações de caráter constitucional, liberdade de imprensa, liberdade de expressão, voto universal e direitos dos trabalhadores. Em 1870 eclodia novo conflito europeu: a Guerra Franco Prussiana, na qual a França perdeu os territórios da Alsácia Lorena, onde prevalecia uma população gálica.

6.4.- Tendo se removido dos conflitos continentais europeus, a Inglaterra pode se concentrar na exploração impiedosa de suas colônias asiáticas, na Índia e China. Na Índia, onde os ingleses se estabeleceram por volta de 1600, encontraram uma economia que representava cerca de 23% do PIB mundial, enquanto a Inglaterra respondia por apenas 1,8%. Em 1940, o PIB indiano representava apenas 4.2% do PIB mundial, enquanto o inglês chegava a 10%. Deu-se a completa desindustrialização da economia indiana, já que os ingleses queriam criar um mercado para suas manufaturas³⁸.

6.5.- Seguiu-se a miséria, a fome, o analfabetismo e a desesperança na população asiática. A expectativa de vida passou a ser 27 anos. Cerca de 17% da população indiana pereceu de fome durante a tirânica ocupação colonial inglesa. Enquanto milhões morriam de fome, os ingleses usavam áreas enormes para plantação do ópio, que contrabandeavam para a China. Largos outros contingentes pereceram como resultado da falta de tratamento de saúde e de condições sanitárias adequadas. Mahatma Gandhi definiu o imperialismo como o governo de outro povo, por outro povo e para outro povo.

6.6.- Na China, a tirania imperial inglesa não teve precedentes na história da humanidade. De fato, quando os ingleses se depararam que não tinham produtos que pudessem comerciar com a China, desenvolveram um complexo esquema oficial de contrabando de ópio, com o objetivo de viciar largos contingentes da população chinesa e assim criar uma demanda para o seu produto, que era produzido por seus agentes na Índia. Quando as autoridades imperiais chinesas se dispuseram

³⁸ Tharoor, Shashi, *Inglorious Empire – What the British did to India*, Hurst & Company, London, 2016, página 213 et seq.

a fazer valer a lei que proibia a importação e consumo de ópio, os ingleses se insurgiram e promoveram a chamada Primeira Guerra do Ópio, em 1841, ao cabo da qual obtiveram uma indenização, concessões diversas e a permissão para comerciar em ópio, mediante o Tratado de Nanjing, de 1842, que deu origem aos chamados tratados desiguais.

O imperialismo recrudescer em 1850 e os britânicos lançaram uma nova aventura militar, agora com o apoio de França, Rússia e dos Estados Unidos da América, mediante o Tratado de Tientsin, na qual tomaram Beijing e incendiaram o Palácio Imperial, não sem antes raspar o ouro das paredes. Novas concessões foram obtidas então da China, que chamou o período de “século da humilhação”, no qual os chineses foram tratados pior que animais irracionais. A debilidade nacional causada pela inserção ilegal do ópio na China levou o Japão a buscar uma expansão imperial no território daquele país.

6.7.- A Primeira Guerra Mundial

Mesmo com a calamidade humana que resultou da I Grande Guerra, é de se observar avanços nos direitos humanos no período em que se seguiu. O primeiro deles foi a criação da Liga das Nações, iniciativa que não prosperou em face da não adesão dos Estados Unidos da América. Ao contrário, a Corte Internacional de Justiça, de Haia, foi um organismo contemporâneo à Liga e que sobreviveu até os dias atuais. Os direitos civis das mulheres também evoluíram com o direito a voto sendo reconhecido pela Noruega em 1913, pela Alemanha e Polônia em 1918, pela Holanda, em 1919, Reino Unido em 1920, áreas comunistas da China em 1931, Espanha em 1933, Brasil e Portugal em 1934, Itália em 1946, Estados Unidos da América em 1965 e Suíça em 1971.

Por volta de 1910, as tensões imperiais novamente faziam-se sentir na Europa. O Império Otomano estava na defensiva no Oriente Médio, acossado de um lado pelo Império Russo e, de outro, pelo Império Britânico e pela França. A Rússia, por sua vez, sentia-se ameaçada pelas potências centrais e pelas pressões do nacionalismo polonês. O Império Britânico continuava expansionista, à busca do petróleo do Oriente Médio, já que sua marinha se convertia para combustão a óleo. O mesmo

se pode dizer da França. Por sua vez, o Império Austro Húngaro tinha ambições no Mediterrâneo, onde se encontrava ameaçado, por outro lado, pelo nacionalismo italiano. A Itália invadira a Líbia em 1911 e também ambicionava expansão territorial nas regiões étnicas italianas no norte da península itálica. Por sua vez, a Alemanha desejava sua expansão territorial à custa dos estados do leste europeu. Falharam as tratativas diplomáticas entre a Inglaterra e a Alemanha, em 1912, visando a paz e um incidente banal levou à conflagração, que eclodiu em 1914. Não era a guerra para terminar com todas as guerras, como colocou a propaganda ocidental, mas um deliberado ato político movido pela ganância rapace dos impérios.

As armas asseguraram em 1918 a vitória das potências ocidentais, Inglaterra, França, Itália e os Estados Unidos, que entraram tardiamente no conflito. Derrotadas foram a Alemanha, o Império Otomano, o Império Austro Húngaro e a Rússia, já sob domínio soviético. O balanço humanístico da guerra foi trágico: 11 milhões de mortes de militares e mais de 8 milhões de mortes civis. O número de desfigurados e mutilados chegou a aproximadamente 10 milhões. Fronteiras foram alteradas, países criados, populações removidas, tendo se instalado a miséria e a desesperança na Europa continental.

O Tratado de Versailles de 1919, que pôs fim à Grande Guerra assegurou, por suas drásticas condições e caráter desigual, a ascensão do nazismo e a eclosão da Segunda Guerra Mundial. Como lembrou Keynes em 1919, “nem sempre as pessoas aceitam morrer de fome em silêncio: algumas são dominadas pela letargia e o desespero, mas outros temperamentos se inflamam, possuídos pela instabilidade nervosa da histeria, podendo destruir o que resta da organização social, e submergindo a civilização com suas tentativas de satisfazer desesperadamente as necessidades individuais³⁹”.

6.8.- A Segunda Guerra Mundial

O caos econômico na Europa Central trouxe o fenômeno do nazismo, que implantou uma economia até certo ponto keynesiana, com

³⁹ Keynes, J.M., As Conseqüências Econômicas da Paz, Editora Universidade de Brasília, página 158.

sucesso, e reinstalou o militarismo, ao mesmo tempo em que implantou o racismo. A perseguição aos judeus tornou-se política oficial de Estado a partir de 1933, com exclusão destes dos empregos públicos. Em 1935, foram aprovadas as chamadas Leis de Nuremberg, que revogaram a cidadania alemã dos judeus. Em seguida, foram estes excluídos das profissões regulamentadas, como a advocacia, a medicina, a arquitetura e o jornalismo. Livros foram queimados, sindicatos fechados, partidos políticos proscritos e a academia foi proibida de pensar.

A partir de 41, a população judaica foi internada em campos de extermínio, assim como opositores políticos ao regime, homossexuais e ciganos. Uma situação aproximada ocorreu na Itália. No oriente, o Japão invadiu a China em 1937 buscando o seu próprio império. Em 1939, a Alemanha invadiu a Polônia, na busca de recuperação de seu “espaço vital”, causando o ingresso no conflito de Inglaterra e França num primeiro momento e, a partir de dezembro de 1941, dos Estados Unidos da América e também do Brasil⁴⁰.

Em 8 de maio de 1945, a Alemanha nazista rendeu-se incondicionalmente às forças aliadas e o Império do Japão em 2 de setembro do mesmo ano. O trágico balanço da Segunda Guerra Mundial contabilizou cerca de 25 milhões de militares e 55 milhões de civis mortos, dentre algumas das piores atrocidades cometidas na história. Acusados de crimes de guerra foram processados nos tribunais *ad-hoc* criados em Nuremberg, Tóquio e Xangai, sendo muitos condenados à pena de morte e outros a penas de detenção de duração variada.

Como resultado do final do conflito, foi estabelecida uma nova ordem jurídica internacional com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), no dia 26 de junho de 1945. A Carta da ONU é o tratado internacional de mais alta hierarquia e ofereceu um mecanismo para o desenvolvimento do direito internacional, como já vimos. Os propósitos da ONU são a manutenção da paz e da segurança internacionais, o desenvolvimento de relações amistosas entre os Estados baseadas na

⁴⁰ Vide, a respeito da Alemanha nazista e Itália fascista, Goyos Jr., Durval de Noronha, *A Campanha da Força Expedicionária Brasileira pela Libertação da Itália*, Cultura Acadêmica Editora, São Paulo 2013, página 29 et seq.

isonomia, na autodeterminação dos povos, a cooperação internacional e a coordenação de ações comuns. Assim, a criação da ONU contribuiu decisivamente para o processo de descolonização, apesar dos protestos dos agentes do Império Britânico, que saíra arruinado da guerra. Como resultado de tal processo, países como a Índia, que se tornou independente em 1947, libertaram-se da miséria, da desesperança e da opressão do regime colonial. A fundação da República Popular da China em 1949 resgatou a dignidade do povo chinês.

7.- Os Direitos Humanos e a Carta da ONU.

7.1.- A Carta da Organização das Nações Unidas (ONU), o tratado internacional de mais alta hierarquia, inclui entre os objetivos da organização a promoção e o encorajamento ao respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais para todos, independentemente de distinção pela raça, sexo, língua ou religião (art. 1). Por sua vez, a Carta da ONU insta a Assembleia Geral a fazer recomendações a respeito da implementação dos direitos humanos (ar. 13.1) e determina que os Estados Membros se obriguem, em conjunto ou separadamente, a promover o respeito e a observância a tais direitos (art. 55 combinado com o art. 56)⁴¹.

7.2.- Dessa maneira, a Carta da ONU dá o alicerce jurídico sobre o qual está sendo construída toda uma rede de tratados internacionais sobre direitos humanos e sua aplicação. O primeiro e mais importante desses foi, sem dúvida, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral em 10 de dezembro de 1948, sem nenhum voto contrário. Seus 30 artigos elencam um vasto número de direitos, *inter alia*, liberdade e segurança pessoal (art. 3), proibição de tortura (art. 5), igualdade perante a lei (art. 7), devido processo legal (artigos 9 e 10), liberdade de movimento (art. 13), direito de asilo (art. 14), direito de expressão (art. 19), direito de consciência e religião (art. 18), e direito de

⁴¹ Goyos Jr., Durval de Noronha, *O Novo Direito Internacional Público*, Observador Legal Editora, São Paulo, 2005, página 113 *et. seq.*

reunião (art. 20). Alguns direitos de caráter sócio econômico foram também incluídos, como o direito ao trabalho (art. 23), educação (art. 26) e à seguridade social (art. 25).

7.1.- O preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos lembrou que “o desrespeito e o desprezo pelos direitos humanos têm resultado em atos bárbaros que ofenderam a consciência da humanidade”. O documento respondeu a 150 anos de frustrantes lutas em prol da decência, da ética e do respeito humano e renovou a chama de esperança para um futuro melhor. Também em 1948 foi fundada a Organização Mundial da Saúde (OMS), subordinada à ONU e que tem por objetivo desenvolver ao máximo o nível de saúde de todos os povos. Em 1945, já havia sido criada a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, conhecida por seu acrônimo FAO, na língua inglesa. A FAO, que tem sede em Roma, objetiva a erradicação da fome e o combate à pobreza.

7.2.- Como lembra o grande filósofo do direito, John Rawls, o estado de direito está obviamente relacionado de perto com a liberdade. Ademais, o conceito de justiça formal torna-se o estado de direito quando as leis são aplicadas de maneira regular e imparcial. “Uma forma de ação injusta é a deficiência dos juízes e outras autoridades em aplicar a regra apropriada ou interpretá-la corretamente⁴²”. Lembra ainda o mesmo jurista que, para além das violações exemplificadas por suborno e corrupção, ou o abuso do sistema legal para punir inimigos políticos, deve-se também atentar para a discriminação a certos grupos no processo judicial.

7.3.- A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi seguida por uma série de tratados internacionais, a começar pela Convenção sobre a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio, de 1948. Seguiu-se a Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965, que traz uma definição ampla de raça. A questão dos direitos humanos das minorias foi tratada na Convenção Internacional de Direitos Cívicos e Políticos. O princípio da

⁴² Rawls, John, *A Theory of Justice*, Oxford University Press, Oxford, 1999, página 206 *et seq.*

autodeterminação como direito humano, que se antepõe ao imperialismo, também foi reconhecido por um grande número de convenções internacionais, inclusive pela Declaração sobre Princípios de Direito Internacional a Respeito de Relações Amistosas, da Assembleia Geral, de 1970.

7.4.- A Convenção da ONU contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis foi adotada em dezembro de 1984 e entrou em vigor em 1989, para o Brasil⁴³. Esta convenção, em seu artigo 1º define tortura como “qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência”.

7.5.- As novas normas internacionais de proteção aos direitos humanos representaram um divisor de águas também por configurar as pessoas físicas como sujeitos ativos e passivos de direito internacional, situação que anteriormente era reservada apenas aos Estados. Para a eficácia das normas, era imperativo que se fizesse tal reconhecimento. Neste particular, a noção de soberania teve que ceder espaço ao princípio da solidariedade e aos direitos humanos⁴⁴.

7.5.- Em 1986, a Assembleia Geral adotou a muito importante Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, que seguiu à Convenção Internacional sobre Direitos Econômicos e culturais, de 1966. A Declaração assegura como um inalienável direito humano o de participar e usufruir do desenvolvimento econômico, social, político e cultural. Dentre estas

⁴³ Decreto no. 40, de 15 de fevereiro de 1991.

⁴⁴ Cabçado Trindade, A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil, Edições Humanidades, Brasília, 2000, página 35.

categorias está o acesso a recursos básicos, educação, serviços de saúde, alimento, habitação, emprego e uma justa distribuição da renda⁴⁵.

7.6.- A ONU criou, ainda, um número de organismos internos para tratar de questões específicas dos direitos humanos, incluindo o Comitê de Direitos Humanos, responsável pela preparação de inúmeros documentos, inclusive um a respeito dos direitos das crianças. Outros organismos importantes são os Comitês contra a Tortura e o Comitê sobre os direitos das crianças. Outros organismos regionais passaram igualmente a tratar da temática, como em África, nas Américas e na Europa.

7.7.- Recentemente, deu-se um notável desenvolvimento na esfera multilateral, com a assinatura dos Estatutos do Tribunal Penal Internacional, por 120 países, em julho de 1998. O Tribunal Penal Internacional entrou em funcionamento a partir de 1º de julho de 2002. Seus Estatutos dão como competência da Corte Internacional o genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e o crime de agressão. Note-se que os Estados Unidos da América repudiaram o Tribunal. Em 2007, foi assinada a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e ratificada pelo Brasil em 2009, sobre a qual trataremos em seguida.

7.8.- Sob uma perspectiva jurídica, alguns destes direitos ora mencionados já passaram a integrar o elenco de normas costumeiras de direito internacional, oponíveis indistintamente contra todos os Estados, irrespectivamente da assinatura de quaisquer tratados internacionais a respeito. Dente eles, situam-se a proibição à tortura, genocídio, escravidão e o princípio da não discriminação. Outros direitos são oponíveis *erga omnes* contra os respectivos Estados partes, nos termos dos tratados por eles assinados⁴⁶.

8- A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

⁴⁵ Goyos Jr., Durval de Noronha, *O Novo Direito Internacional Público*, op. cit.

⁴⁶ Goyos Jr., Durval de Noronha, *O Novo Direito Internacional Público*, op. cit.

8.1.- A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional. A Convenção reconhece a universalidade, a indivisibilidade e a inter-relação de todos os direitos humanos e liberdades individuais, bem como a necessidade de promoção e proteção dos direitos humanos de todas as pessoas com deficiência, inclusive daquelas que requerem apoio mais ostensivo. A Convenção objetiva também a promoção do respeito e da inerente dignidade das pessoas com deficiência, que são definidas como aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade (Artigo 1).

8.2.- Os princípios gerais da Convenção são:

- a.- o respeito pela dignidade inerente, independência da pessoa e autonomia individual;
- b.- a não discriminação;
- c.- a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
- d.- o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência;
- e.- a igualdade de oportunidades;
- f.- a acessibilidade;
- g.- a igualdade entre o homem e a mulher; e
- h.- o respeito pelas capacidades em desenvolvimento de crianças com deficiência e respeito pelo seu direito a preservar sua identidade (Artigo 3).

8.3.- Os Estados Partes reconhecem que todas as pessoas são iguais perante a lei e que fazem jus, sem qualquer discriminação, a igual proteção e igual benefício da lei. Ademais obrigam-se a proibir qualquer discriminação por motivo de deficiência e garantir às pessoas com deficiência igual e efetiva proteção contra a discriminação (Artigo 5). Ademais, obrigam-se os Estados Partes a tomar medidas de maneira a

assegurar os direitos de mulheres e crianças com deficiência, nos termos da Convenção (Artigos 6 e 7).

8.4.- De acordo com o artigo 8º da Convenção, os Estados Partes se comprometem a adotar medidas imediatas, efetivas e apropriadas para conscientizar toda a sociedade sobre as condições das pessoas com deficiência e fomentar o respeito por sua capacidade, pelos seus direitos e por sua dignidade. Ademais, devem os Estados Partes assegurar o acesso ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação às pessoas com deficiência (Artigo 9). Os direitos ao reconhecimento da capacidade legal das pessoas com deficiência, em igualdade à demais, é reconhecido pelo artigo 12, bem como o acesso à prestação jurisdicional do Estado (Artigo 13)

8.5.- A liberdade da pessoa é assegurada pelo artigo 14 e a proteção à integridade física do cidadão com deficiência é garantida pelo artigo 17. Sua liberdade de movimentação, de escolha de residência e nacionalidade, em igualdade com as demais pessoas, é assegurada pelo artigo 18 da Convenção. A importante matéria da prevenção contra a exploração, a violência e o abuso é tratada no artigo 16, da mesma maneira que a prevenção contra a tortura ou tratamentos cruéis desumanos e degradantes é tratada no artigo 15 da Convenção.

8.6.- Os direitos de vida independente e inclusão na comunidade, bem como a importante questão das garantias a assegurar a mobilidade pessoal são tratados nos artigos 19 e 20. O direito ao trabalho e ao emprego vem reconhecido pelo artigo 27. A Convenção assegura o tratamento de saúde isonômico às pessoas com deficiência e busca prevenir sua discriminação neste importante setor, no artigo 25. A questão da habilitação e reabilitação é tratada no artigo 26.

8.7.- No artigo 24, é reconhecido o direito das pessoas com deficiência à educação, mediante um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, que objetive o pleno desenvolvimento de seu potencial humano. Para tanto, os Estados Partes devem assegurar que as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência ou que as crianças sejam alijadas do ensino

fundamental gratuito e compulsório sob o mesmo pretexto. Da mesma maneira, é assegurada a possibilidade de capacitação de habilidades necessárias para a inclusão social, cabendo aos Estados Membros fornecer os meios e tomar as medidas adequadas para tanto.

8.8.- O direito das pessoas com deficiência ao trabalho, inclusive no setor público, em igualdade de oportunidades com as demais é assegurado pelo artigo 27 da Convenção. O mesmo dispositivo trata das adaptações porventura necessárias no local de trabalho, bem como dos seus direitos trabalhistas e de acesso a programas de treinamento e de orientação profissional. Os direitos trabalhistas e sindicais são reconhecidos no mesmo dispositivo. Por último, tanto a participação na vida política e pública (Artigo 29), bem como a na vida cultural, recreação, lazer e esporte (Artigo 30) são reconhecidas pela Convenção.

9.- Conclusão.

9.1- Como vimos, a humanidade caminhou um longo percurso e pagou um altíssimo preço até atingir o ponto atual de desenvolvimento dos direitos humanos, que não apenas asseguram uma rede básica de proteção, dão status de sujeito ativo e passivo aos indivíduos, e não apenas aos Estados, e fornecem ao mesmo tempo um mecanismo de desenvolvimento normativo internacional. Na formatação atual do direito internacional, os direitos humanos são universais, i.e. aplicam-se a todos os cantos do planeta; são gerais, i.e. aplicam-se a todas as pessoas; são amplos, i.e., não discriminatórios, por abranger todas as condições humanas; são isonômicos; constituem direitos oponíveis erga omnes; e são inalienáveis.

Muito obrigado.